DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6968/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6105/2022
PROTOCOLO	: 2172326
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JAIR BONI COGO (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – RECOMENDAÇÕES ACATADAS PELO JURISDICIONADO – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PUGNA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 53/2022**, do **Município de Cassilândia/MS**, tendo como objeto a contratação de serviço de transporte universitário.

A Divisão de Fiscalização considerou não existir elementos para propor medida cautelar, mas fez algumas recomendações, as quais foram acatadas pelo jurisdicionado (peças 18-19).

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Divisão sobre as recomendações, pugnando pelo arquivamento destes autos (peça 21).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Inexistindo óbice ao prosseguimento do certame e acatadas as recomendações feitas pela Divisão de

Fiscalização, seu caminho natural é o arquivamento.

Essa também foi a posição manifestada pelo Ministério Público de Contas, a qual acolho integralmente.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, acolhendo o parecer do d. Ministério Público de Contas, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-08